

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO NOS TERMOS DO N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 4.º DO REGULAMENTO
(CEE) N.º 2408/92 DO CONSELHO

**Alteração pela Irlanda das obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares
entre Dublin e Sligo**

(2000/C 265/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, a Irlanda decidiu alterar as obrigações de serviço público publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 312, de 14 de Outubro de 1997 relativas aos serviços aéreos regulares na ligação Dublin-Sligo-Dublin, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2001.
 - ii) uma tarifa máxima de ida e volta de 97 IEP (123 euros) aplicável a 28 lugares por dia, no máximo, em cada sentido, de e para Sligo/Dublin,
 - iii) não serão aplicadas limitações às tarifas dos restantes lugares abrangidos pelos requisitos mínimos (70 por dia, em cada sentido) na ligação em causa.
2. **As obrigações de serviço público são as seguintes:**
 - 2.1. *Em termos do número de frequências e da capacidade mínimas:*
 - a) Os serviços devem ser explorados, no mínimo, a razão de duas idas e voltas por dia, sete dias por semana;
 - b) A capacidade deve ser, no mínimo, de 70 lugares por dia, sete dias por semana, em cada viagem de e para Sligo/Dublin (ou seja, no mínimo, 140 lugares em ambas as direcções).

Estas exigências aplicam-se durante todo o ano.
 - 2.2. *Em termos de categoria de aeronaves utilizadas:*
 - a) Os serviços devem ser assegurados por aparelhos com uma capacidade mínima de 30 lugares;
 - b) Chama-se a atenção das transportadoras para as condições técnicas e de exploração aplicáveis aos aeroportos. Para mais informações, contactar: Airports Division, Department of Public Enterprise, 44 Kildare Street, Dublin 2, Mr Ken Gorman, tel.: (353-1) 604 16 18, fax: (353-1) 604 16 81.
 - 2.3. *Em termos de tarifas:*
 - a) Pode ser aplicada uma gama de tarifas sujeita às seguintes condições:
 - i) pelo menos 28 lugares por dia disponíveis em cada sentido de e para Sligo/Dublin a uma tarifa máxima de ida e volta de 87 libras irlandesas (IEP) (110 euros),
 - b) Se tiverem sido concluídos acordos *interline* relativos à ligação abrangida pelas obrigações de serviço público, tais acordos devem seguir, no que diz respeito às tarifas relativas à ligação, o sistema proporcional de acordo com as regras internacionais,
 - c) No caso de aumento anormal, imprevisível e estranho às transportadoras, dos elementos de custo que afectam a exploração das ligações aéreas, a tarifa máxima poderá ser aumentada uma vez por ano com o consentimento prévio do Ministro das Empresas Públicas (*Minister for Public Enterprise*). A nova tarifa máxima será notificada à transportadora que explora o serviço e não entrará em vigor antes da sua notificação à Comissão Europeia e publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.
 - 2.4. *Em termos de política comercial:*

Os voos devem ser comercializados através de, pelo menos, um sistema informatizado de reservas.
 - 2.5. *Em termos de continuidade do serviço:*
 - a) Salvo em caso de força maior, o número de voos anulados por razões directamente imputáveis à transportadora não deve exceder 2 % do número de voos previstos anualmente;
 - b) Os serviços apenas podem ser interrompidos pela transportadora após um pré-aviso mínimo de seis meses.